



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.145/18
PROCESSO Nº 63.679/17 (E-DOC. 76.287/18)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/17

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 36 UN (TRINTA E SEIS UNIDADES) DE ARMÁRIO EXTRA ALTO FECHADO, 68 UN (SESSENTA E OITO UNIDADES) DE MESA SECRETÁRIA COM 3 GAVETAS, 53 UN (CINQUENTA E TRÊS UNIDADES) DE ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa COM 4 GAVETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP**, estabelecida na Rua Manoel Vila Lobos, nº 169, Sapopemba, São Paulo - SP, CEP: 03.924-050, E-MAIL: lbsmoveisescolares@hotmail.com, FONE: (11) 2143-2511 / (11) 2702-3266 / (11) 2143-4748, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.132/0001-05, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **ALEX SOUZA VALIM**, portador do RG nº 43.297.724-7 e do CPF nº 355.999.728-36.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 345/17, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 63.679/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 63.679/17, a fornecer ao CONTRATANTE 36 UN (TRINTA E SEIS UNIDADES) DE ARMÁRIO EXTRA ALTO FECHADO, 68 UN (SESSENTA E OITO UNIDADES) DE MESA SECRETÁRIA COM 3 GAVETAS, 53 UN (CINQUENTA E TRÊS UNIDADES) DE ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa COM 4 GAVETAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, melhor descritos no Anexo I e XI do Edital nº 482/17.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da CONTRATADA, entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do contrato, pedido e nota de empenho, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoxarifado da Secretaria da Educação, sítio Rodovia Cezario José de Castilho, KM 346,60, Quinta da Bela Olinda (antigo prédio do Rafael Maurício) – Bauru/SP, no horário das 07h às 11h e das 13h às 15h, de Segunda a Sexta feira (dias úteis), correndo por conta da COMPROMISSÁRIA as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3.1. Se o produto necessitar de montagem no local da entrega, a CONTRATADA terá o prazo de montagem de 10 (dias) dias úteis para realizar o mesmo, somente após a devida montagem será considerado a entrega definitiva do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.145/18

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega definitiva do produto, contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:

2.4.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

2.4.2. durante o período da garantia, constatada qualquer irregularidade por meio do gestor, a CONTRATADA será notificada por escrito (podendo ser por carta registrada ou e-mail) para a devida correção.

2.5. A CONTRATADA obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I e Anexo XI do presente edital e no contrato.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE deverá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. A cada pedido de forma parcelada na Ata de registro de Preço o CONTRATANTE formalizará contrato para o fornecimento.

2.8. Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder com a troca no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

2.9. A Divisão de Compras e Licitações comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATANTE por meio do órgão interessado, efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 105.827,75 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.145/18

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total estimado da contratação, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionada no subitem 5.1, o valor referente ao pedido efetuado à CONTRATADA.

5.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata multiplicado pela estimativa anual constante no Anexo I do Edital nº 482/17 do Processo Administrativo nº 63.679/17.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.145/18

- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.
- 6.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.
- 6.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- 7.3. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 8.2. É integrante desta Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 8.3. O CONTRATANTE designa, ainda como Gestor(a) do contrato o Sr. CLAUDIO KADIHARA, servidor(a) vinculado(a) à Secretaria Municipal da Educação.
- 8.4. A CONTRATADA, designa como Gestor(a) desta Ata de Registro de Preços, o Sr. ALEX SOUZA VALIM, portador do RG nº 43.297.724-7 e do CPF nº 355.999.728-36, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 8.5. Ao(s) gestor(es) desta Ata de Registro de Preços por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

8.5.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.5.2. Zelar, pelos demais atos da COMPROMISSIONÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da COMPROMISSIONÁRIA em atender às condições estabelecidas no edital nº 482/17, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.145/18

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I e XI do Edital de Licitação nº 482/17 e do contrato.

9.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.

9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATANTE, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições dos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 11 de dezembro de 2.018.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ALEX SOUZA VALIM
LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.145/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 63.679/17, a fornecer ao CONTRATANTE 36 UN (TRINTA E SEIS UNIDADES) DE ARMÁRIO EXTRA ALTO FECHADO, 68 UN (SESSENTA E OITO UNIDADES) DE MESA SECRETÁRIA COM 3 GAVETAS, 53 UN (CINQUENTA E TRÊS UNIDADES) DE ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSA COM 4 GAVETAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, melhor descritos no Anexo I e XI do Edital nº 482/17.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 11 de dezembro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio Kadihara
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA CONTRATADA:

Nome: Alex Souza Valim
Cargo: Representante Legal
CPF: 355.999.728-36 RG: 43.297.724-7
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial completo: Rua Takao Minami, nº 39, Jardim Laranjeiras, São Paulo - SP
E-mail institucional: lbsmoveisescolares@hotmail.com
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (11) 2143-2511 / 2702-3266 / 2143-4748

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ALEX SOUZA VALIM
LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP
lbsmoveisescolares@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.145/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 63.679/17, a fornecer ao CONTRATANTE 36 UN (TRINTA E SEIS UNIDADES) DE ARMÁRIO EXTRA ALTO FECHADO, 68 UN (SESSENTA E OITO UNIDADES) DE MESA SECRETÁRIA COM 3 GAVETAS, 53 UN (CINQUENTA E TRÊS UNIDADES) DE ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa COM 4 GAVETAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, melhor descritos no Anexo I e XI do Edital nº 482/17.

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com